



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA CONTRATANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, por força do Decreto Nº 12.931 de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. Nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, de Porto Velho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.634.740/0001-40, situada à rua: Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-444, em Porto Velho- Rondônia, neste ato representada pela Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 714.XXX.XXX-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, doravante designado **CONTRATADA**, estabelecida na Av.. Rio Branco, 1489 - Rua Guianeses, 1238 - Campos Eliseos – São Paulo / São Paulo CEP 01.205-001, neste ato representadas pelas a Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, CPF nº 205.XXX.XXX-51, e Sra. **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDEZ**, CPF nº 226.XXX.XXX-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023/SML/PVH**, nos termos do Parecer Nº 626/SPACC/PGM/2023, peça 24, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00035753/2023- (09.00908/2022)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 153/2023/SML, para atender à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023/SML/PVH, peça 8, eDOC 4129734D;
- b) Proposta da CONTRATADA, peça 16, eDOC 34BC7F14;
- c) Parecer Nº626/SPACC/PGM/2023, peça 24, eDOC 9F95D402, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços contratados o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento. Após, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED para fins de pagamento.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, efetuará o pagamento total em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor competente.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMED verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA APÓLICE E REAJUSTE

5.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

5.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

5.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A apólice terá vigência às 00:00 h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59 h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

5.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho;

5.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

5.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos anteriores ao término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

5.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do Seguro;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO N° 080/PGM/2023
PROCESSO N° 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

6.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

6.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

6.8. O prazo referido no subitem 6.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

6.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

6.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

6.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA, DA ASSISTÊNCIA, DA APÓLICE, DAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO N° 080/PGM/2023
PROCESSO N° 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



FRANQUIAS, DO ENDOSSO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS, DA VISTORIA

7.1. DAS COBERTURAS

7.1.1. As coberturas destinam-se a garantir ao CONTRATANTE Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

7.2. COBERTURA COMPREENSIVA

7.2.1. Colisão, incêndio, furto e roubo – danos causados no próprio veículo: Casco e demais superfícies;

7.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

7.2.3. Danos Pessoais;

7.2.4. Danos Materiais;

7.2.5. Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

a) Morte;

b) Invalidez Permanente e Parcial;

c) APP com DMH - Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médico-Hospitalares

7.2.6. Proteção a Vidros

a) Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas.

7.2.7. As coberturas não poderão ser inferiores às mínimas exigidas no presente termo.

7.2.8. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

7.3. DA ASSISTÊNCIA

7.3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

7.3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

7.3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

7.4. DA APÓLICE

7.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do ajuste se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

7.4.2. Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho-RO;

7.4.3. Entregar, no prazo estabelecido, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente termo, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;

7.4.4. No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 03 (três) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.4.5. Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado de forma ágil, no próprio local do evento.

7.4.6. Em caso de sinistro com perda total, roubo, incêndio ou furto, a seguradora CONTRATADA poderá entregar a secretaria municipal de educação, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado, incêndio ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela fundação instituto de pesquisa econômica – fipe, referente à semana de ocorrência do sinistro e para os veículos (ônibus) que não constarem na relação da tabela fipe, serão avaliados por meio de cotações de mercado na ocasião da ocorrência do sinistro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



7.4.7. Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.

7.4.8. A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada fixada na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

7.4.9. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

7.4.10. As coberturas:

7.4.10.1. Colisão, Incêndio, Furto e Roubo;

7.4.10.2. Franquia: REDUZIDA;

7.4.10.3. Assistência ao Veículo;

7.4.10.4. RCF – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA;

7.4.10.5. DANOS MATERIAIS;

7.4.10.6. DANOS CORPORAIS;

7.4.10.7 APPV – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS;

7.4.10.8. INVALIDEZ PERMANENTE;

7.4.10.9. MORTE ACIDENTAL;

7.4.10.10. APP com DMH - Acidentes Pessoais por Passageiro com Despesas Médico-Hospitalares;

7.4.11. Proteção a Vidros, Retrovisores, Faróis E Lanternas.

7.4.12. O Seguro terá vigência de 01 (um) ano – a partir da data fixada na assinatura do contrato.

7.4.13. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Educação processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de veículos novos por parte da SEMED.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO N° 080/PGM/2023
PROCESSO N° 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



7.5. DAS FRANQUIAS

7.5.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

7.6. DO ENDOSSO

7.6.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMED e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMED.

7.7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

7.8. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

7.8.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

7.9. DA VISTORIA

7.9.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis, telefone (69) 3901-3322, email: **diacas.semedpvh@gmail.com**, situado na **RUA ELIAS GORAYEB, 1514 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, PORTO VELHO – RO.**

7.9.2. A opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

7.9.3. A CONTRATADA deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

7.9.4. O fato da seguradora, deixar de realizar a vistoria ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente esse objeto, inclusive quanto à cobertura de Equipamentos e de acessórios contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá indenizar integralmente a CONTRATANTE em caso de danos com perda total, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados) e para os veículos (ônibus) que não constarem na relação da tabela fipe serão avaliados por meio de cotação de mercado na ocasião da ocorrência do sinistro;

8.2. Apresentar preços e acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

8.3. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes;

8.4. Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após quitação do boleto bancário, pela CONTRATANTE, observada a seguinte condição:

8.5. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas neste edital. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-las no prazo de 10 (dez) dias;

8.6. Prestar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice, num período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, por parte da Prefeitura, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;

8.7. Obedecer a legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; e

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



8.10. O preposto da corretora de seguros responsável deverá se apresentar em casos de sinistro, em até 03(três) horas contadas da solicitação para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros.

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.12. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, preferencialmente, em concessionária ou em empresa credenciada indicada pela seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Município, procedendo à reposição utilizando-se de peças novas e originais.

8.13. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ente público e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

8.14. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme previsão na lei 8.666/93.

8.15. Indicar, a pedido da Secretaria, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

8.16. Credenciar um representante junto à Secretaria Municipal de Educação para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações, obriga-se a atender prontamente;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste instrumento, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

9.2. Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a CONTRATADA;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO N° 080/PGM/2023
PROCESSO N° 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



- 9.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 9.9. Verificar se todas as Certidões referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento;
- 9.10. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;
- 9.11. Registrar os defeitos, as falhas na execução dos serviços, objeto deste termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:
- Ação Programática: 09.01.12.0311.2752 - Transporte Escolar, Elemento de Despesa 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 25530000 - Recursos De Exercícios Anteriores - Transferências De Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), **Nota de Empenho n° 4599/20233**, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), peça 40, eDOC 3A3E48C5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

11.3. Das Multas

11.3.1. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei federal no 8.666/93 aplicará as seguintes multas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO N° 080/PGM/2023
PROCESSO N° 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

11.3.2 – As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

11.4. Da Inexecução dos Serviços

11.4.1. Pela inexecução parcial a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4.2. Pela inexecução total a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) a subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da CONTRATADA sem prévia manifestação da CONTRATANTE;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a CONTRATANTE.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023/SML/PVH, peça 8, eDOC 4129734D, e à proposta da CONTRATADA, peça 16, eDOC 34BC7F14, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a seus superiores, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. O servidor designado atuará na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

15.2.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do edital;

15.2.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, bem e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo a CONTRATADA, conforme art. 67 da lei n. 8.666/93.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 70 da lei n. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

Porto Velho/RO, 13 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por GLAUCIA LOPES
NEGREIROS:71499709234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=SRFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=certificado digital, CN=GLAUCIA LOPES
NEGREIROS:71499709234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.14 10:27:41-04'00"
Font: PDF-Reader Versão: 11.2.1

GLAUCIA LOPES
NEGREIROS:
71499709234

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Assinado de forma
digital por NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:2054085
6851 SOUZA:20540856851

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:2054085
6851

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Assinado de forma
digital por ANDREZA
CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800 VALDES:22677227800

ANDREZA CRISTINA
DE OLIVEIRA
VALDES:22677227800

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDEZ

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Visto: PAMELA MIRELLI
DA
SILVA:940208842
34 Assinado de forma digital
por PAMELA MIRELLI DA
SILVA:94020884234
Dados: 2023.12.13
10:41:52 -04'00"

PÂMELA MIRELLI DA SILVA
Coordenadora Jurídica/SEMED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DA EDUCAÇÃO/SEMED
CONTRATO Nº 080/PGM/2023
PROCESSO Nº 00600-00035753/2023-(09.00908/2022)



TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ELIAS NASCIMENTO
Data: 14/12/2023 10:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Testemunha 01: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br OSMAIR OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 14/12/2023 10:32:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Testemunha 02: _____



Assinado por **Osmair Oliveira Dos Santos** - Gerente - Em: 14/12/2023, 12:01:53



Assinado por **Antonio Elias Nascimento** - Gerente - Em: 14/12/2023, 12:01:46